

PROCESSO Nº 1034/17

PROTOCOLO Nº 14.261.195-3

DATA: 16/09/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 02/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CONTESTADO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2017/17, de 12/07/17 e nº 2016/17, de 11/07/17–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Contestado – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Contestado, s/n, Zona Rural, município da Lapa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5388/18, de 13/11/18, pelo período de 06/03/18 a 31/12/20. (fl. 136)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 274/11, de 14/01/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5282/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 167/13, de 07/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 89)

PROCESSO N° 1034/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 274/11, de 14/01/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4360/14, de 18/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 436/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 90)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 107/17 e n° 116/17, de 30/03/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 31/03/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 91 e 98)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1601/17 e n° 1599/17, de 23/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 110 e 118)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/10/17, para providências, e retornou a este Conselho em 20/12/17. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 19/04/18, para complementações, e retornou a este Conselho em 13/11/18. (fls. 123 e 129)

Ao protocolado foram anexadas cópias dos quadros da avaliação interna e da Resolução Secretarial n° 5388/13, de 13/11/18. (fls. 134 a 136)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O estabelecimento é edificado em alvenaria e pertence à Prefeitura Municipal da Lapa.

(...) **Biblioteca:** mede cerca de 40 m<sup>2</sup> e possui 1 computadores, mesas e estantes com 1000 livros paradidáticos.

PROCESSO N° 1034/17

(...) **Laboratório de Informática:** a sala mede cerca de 40 m<sup>2</sup>, possui 02 computadores, 6 monitores conectados à internet e divide o espaço com a biblioteca.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física:** não possuímos laboratório. Os materiais ficam guardados em armários e são utilizados em sala de aula.

(...) **Espaço para Educação Física:** não temos quadra coberta e as aulas são ministradas em um campo de grama e em uma quadra de voleibol de terra.

(...) **Acessibilidade:** o Colégio está construído em terreno plano, sendo que as portas abrem para fora e possuem tamanho para adentrar cadeirantes. Há banheiro adaptado para alunos com necessidades especiais.

(...) **Justificativa pelo atraso:** a instituição justifica que no Colégio há somente Agente Educacional II (...) e como havia vencido o contrato de trabalho, o novo Agente assumiu o cargo, sem experiência na área da educação.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 134 e 135, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º Ano		12	12	15	16	12	0	0	0	0	0	0	1	5	3	2	0	1	0	0	0	0	12	10	10	13	10			
7º Ano		13	12	11	11	15	0	0	0	0	0	1	0	2	0	3	0	1	0	1	0	0	12	11	9	10	12			
8º Ano		10	13	17	12	11	0	0	0	0	0	0	1	2	3	2	0	0	3	0	1	0	10	12	12	9	8			
9º Ano		15	11	15	13	10	0	0	0	0	0	2	2	2	1	1	0	2	1	0	0	0	13	7	12	12	9			

- Ensino Médio – EJA:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano		14	19	13	15	15	2	0	0	3	0	2	3	0	1	1	0	6	5	1	4	0	10	10	8	10	10			
2º Ano		14	11	11	10	15	3	0	0	2	0	0	1	1	1	5	0	2	2	2	0	0	11	8	8	5	10			
3º Ano		7	11	8	9	7	1	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	6	10	8	8	5			

PROCESSO N° 1034/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/03/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 105 e 112)

Consta no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 115, a seguinte informação:

(...) A instituição informou que não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia, pois é um prédio cedido pelo município, ou seja, funciona em dualidade administrativa. Informa também, que há um protocolado sob nº 11.342.538-5, que solicita a construção de uma unidade escolar própria. (...)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/10/17, para que informasse o prazo de construção da nova unidade e como as pendências apontadas serão solucionadas. Retornou a este Conselho em 20/12/17, com a seguinte informação da Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar (fl. 119):

(...) encontra-se em andamento a solicitação Obras On-line nº 1318, que se refere à construção de uma Nova Unidade Escolar para o CEC Contestado, com 4 salas de aula e incluindo os demais ambientes administrativos e pedagógicos;  
(...) A solicitação nº 1318 encontra-se atualmente em fase de instrução documental nesta Coordenação;  
(...) Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

O Fundepar informou ainda, à fl. 129, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 19/04/18, tendo vista que o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica havia expirado. Retornou a este Conselho em 13/11/18, sem atendimento ao solicitado.

PROCESSO N° 1034/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 102 e 109, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 97, 98, 104, 105 e 115, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Química, que é licenciada em Ciências Biológicas e o docente da disciplina de Sociologia, que é acadêmico em Ciências Sociais, contrariando o disposto inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, válido até 08/05/19 e a Licença Sanitária até 23/03/19, encontram-se anexados, às fls. 131 e 132.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Contestado - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Contestado - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, à quadra de esportes com cobertura e aos espaços específicos para os laboratórios de Química, Física e Biologia e de Informática.

PROCESSO N° 1034/17

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Química e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR em exercício